



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Sexta-Feira, 18 de Dezembro de 2015.

Ano II Edição nº 411

Pág. 1 / 11

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal

Fabio Oliveira de Lucca

Secretário Municipal de Administração

Murilo Junior Diniz

Departamento de Informática - Diagramador

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação por Limite n.º 047/2015 - (SAAE)

Favorecido: Carlos Alberto Mussato Filho

Documentos: CNPJ/MF n.º 23.472.433/0001-45

Objeto: Contratação de empresa jurídica para a prestação de diversos serviços na área de manutenção e conservação elétrica que serão realizados na Estação de Tratamento de Água - ETA e no Escritório Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Dotação: 11.001 - 17.512.0021.2081 - 3.3.90.39.00.00 - 3.3.90.39.16.00

Fonte de Recurso: 3.0076 - Recurso Próprio - Exercícios Anteriores

Fundamento Legal: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE.

Ribeirão Claro, 17 de dezembro de 2015.

Francisco Carlos Molini
Diretor do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação por Limite n.º 048/2015 - (SAAE)

Favorecido: Casa das Bombas de Assis LTDA EPP

Documentos: CNPJ/MF n.º 74.473.570/0001-35

Objeto: Aquisição de materiais e prestação de serviços a serem realizados para a retirada e colocação de uma bomba por empréstimo na Estação pertencente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Patrimônio da Cachoeira do Espírito Santo do município de Ribeirão Claro - Paraná.

Valor: R\$ 2.000,00 (um mil setecentos e quatro reais).

Unidade: 11.001

Atividade: 17.512.0017.2081

Dotação: 3.3.90.30.00.00

Despesa: 3.3.90.30.25.00 - Material para Manutenção de Bens Móveis

Dotação: 3.3.90.39.00.00

Despesa: 3.3.90.39.17.00 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Despesa: 3.3.90.39.74.00 - Fretes e Transportes de Encomendas

Fonte de Recursos: 3.0076 - Recurso Próprio - Exercícios Anteriores

Fundamento Legal: Artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE.

Ribeirão Claro, 17 de dezembro de 2015.

Francisco Carlos Molini
Diretor do SAAE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Sexta-Feira, 18 de Dezembro de 2015.

Ano II

Edição nº 411

Pág. 2 / 11

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 418, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Atualiza para o exercício de 2016, os valores constantes no Decreto nº. 276, de 17 de dezembro de 2014, referentes ao metro quadrado de terreno e edificações, para fins de IPTU, bem como os vencimentos para 2016, das parcelas do IPTU/TSU, da Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, do Imposto sobre serviços de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 114, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal n.º 78, de 26 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Tributário do município de Ribeirão Claro:

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em 10,01% (dez vírgula zero um por cento), de acordo com a variação do IPCA-IBGE, no período de dezembro de 2014 a novembro de 2015, o valor do metro quadrado de terrenos e edificações, para fins de IPTU, constantes do Decreto n.º 276/2014, e o valor da Unidade de Referência do Município, para o exercício de 2016, bem como fixadas as datas de vencimentos para 2016, das parcelas do IPTU/TSU, da Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, do Imposto sobre serviços de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Nos termos do caput do art. 1º deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado de terrenos, no âmbito deste município, conforme zoneamento:

I - R\$ 38,50 – SEDE DO MUNICÍPIO: Rua Cel. Emílio Gomes (trecho compreendido entre as Ruas Benjamin Constant e Mal. Deodoro da Fonseca) e Rua Dr. João Pessoa (trecho compreendido entre as Ruas Cel. Emílio Gomes e Luiz Fabiani);

II - R\$ 33,86 – SEDE DO MUNICÍPIO: Centro III, assim definido:

a) Rua Mal. Floriano Peixoto, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;

b) Rua Expedicionários, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;

c) Rua Dr. Xavier da Silva, no trecho compreendido entre as Ruas José Bernardo de Faria Néia e Wilson Rodrigues de Oliveira;

d) Rua Dr. Vicente Machado, no trecho compreendido entre as Ruas Osvaldo Amaral de Oliveira e Wilson Rodrigues de Oliveira;

e) Rua D. Pedro II, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;

f) Rua Deolindo Panichi, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;

g) Rua Cel. José Botelho, no trecho compreendido entre as Ruas Dr. Xavier da Silva e Dr. Vicente Machado;

h) Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, no trecho compreendido entre a Rua Luiz Fabiani e a Avenida das Palmeiras;

i) Rua Dr. João Pessoa, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Emílio Gomes e Deolindo Panichi;

j) Rua Major João Leonel de Carvalho, no trecho compreendido entre as Ruas Antônio Cirelli e Deolindo Panichi;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Sexta-Feira, 18 de Dezembro de 2015.

Ano II

Edição nº 411

Pág. 3 / 11

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

k) Rua Mal. Deodoro da Fonseca, no trecho compreendido entre as Ruas Antônio Cirelli e Deolindo Panichi.

III - R\$ 28,04 – SEDE DO MUNICÍPIO: Centro I, Jardim Europa, Jardim Humberto Ribeiro Vergueiro, Jardim Bela Vista, Residencial Mussato, todos os lotes e loteamentos localizados nas margens da Represa;

IV - R\$ 18,34 – SEDE DO MUNICÍPIO: Centro II, Jardim Albina, Avenida das Palmeiras (parte não pertencente ao Conjunto Habitacional Carlos Storti), lotes localizados no Centro I do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo e demais lotes do Balneário San Marino;

V - R\$ 13,00 – SEDE DO MUNICÍPIO: Parte alta do Jardim Luciano Jorge, Residencial Bechara, Residencial Bechara II, Residencial Bechara III, Residencial Monte Claro, Residencial Monte Claro II, Residencial Baggio e lotes localizados no Centro II do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo;

VI - R\$. 9,14 – SEDE DO MUNICÍPIO: Jardim Carrinho Néia, Conjunto Habitacional Carlos Storti I e II, demais lotes do Jardim Luciano Jorge, Jardim Moinho Velho, Vila Gavioli, Loteamento Sagrado Coração de Jesus, Vila Popular Dr. Osvaldo Giacóia, Jardim Zico Lobo, Jardim José Alves Pereira, Residencial Chammas, Loteamento Luiz Carlos Paraná, Distrito Industrial Geraldo Araújo, Conjunto Habitacional Jácomo Domingues Mio, início da Rua Cel. Emílio Gomes (limite do perímetro urbano até o trevo de acesso à cidade) e lotes localizados na parte alta do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo;

VII - R\$. 7,55 – SEDE DO MUNICÍPIO: Lotes localizados nas margens do Córrego Ribeirão Claro.

VIII – R\$ 1.053,16 - Lotes destinados a construção de Apartamentos, Chalés, Suítes e Studios em Resorts de Lazer.

Art. 3º Fica estabelecida a Tabela do Metro Quadrado de Edificações, com os seguintes valores:

I – Casa/Sobrado: R\$ 199,72 (cento e noventa e nove reais e setenta e dois centavos);

II – Apartamento: R\$ 162,21 (cento e sessenta e dois reais e vinte e um centavos);

III – Especial: R\$ 155,66 (cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);

IV – Loja: R\$ 145,32 (cento e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos);

V – Indústria/Fábrica: R\$ 83,39 (oitenta e três reais e trinta e nove centavos);

VI – Galpão: R\$ 72,32 (setenta e dois reais e trinta e dois centavos);

VII – Construção Precária: R\$. 70,51 (setenta reais e cinquenta e um centavos);

VIII – Telheiro: R\$ 24,82 (vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Art. 4º - Os vencimentos das parcelas do IPTU/TSU, da taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, do imposto sobre serviços de qualquer natureza e da taxa de fiscalização de vigilância sanitária ficam assim fixados:

I - IPTU/TSU:

a) Cota Única com 10% de desconto: Vencimento em 11/04/2016;

b) Cota Única com 5% de desconto: Vencimento em 10/05/2016;

c) 1ª Parcela sem desconto: Vencimento em 10/05/2016;

d) 2ª Parcela sem desconto: Vencimento em 10/06/2016;

e) 3ª Parcela sem desconto: Vencimento em 11/07/2016;

f) 4ª Parcela sem desconto: Vencimento em 11/08/2016;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Sexta-Feira, 18 de Dezembro de 2015.

Ano II

Edição nº 411

Pág. 4 / 11

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

g) 5ª Parcela sem desconto: Vencimento em 12/09/2016.

II - taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços/imposto sobre serviços de qualquer natureza:

a) Cota Única com 10% de desconto: Vencimento em 29/02/2016;

b) 1ª Parcela sem desconto: Vencimento em 29/02/2016;

c) 2ª Parcela sem desconto: Vencimento em 31/03/2016;

d) 3ª Parcela sem desconto: Vencimento em 29/04/2016;

e) 4ª Parcela sem desconto: Vencimento em 31/05/2016;

f) 5ª Parcela sem desconto: Vencimento em 30/06/2016.

III - taxa de fiscalização de vigilância sanitária:

a) Cota Única com 10% de desconto: Vencimento em 29/04/2016;

b) 1ª Parcela sem desconto: Vencimento em 29/04/2016;

c) 2ª Parcela sem desconto: Vencimento em 31/05/2016;

d) 3ª Parcela sem desconto: Vencimento em 30/06/2016;

e) 4ª Parcela sem desconto: Vencimento em 29/07/2016;

f) 5ª Parcela sem desconto: Vencimento em 31/08/2016.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, ficando revogado o Decreto n.º 276, de 17 de dezembro de 2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Sexta-Feira, 18 de Dezembro de 2015.

Ano II

Edição nº 411

Pág. 5 / 11

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 419/2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.086, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2015, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.02-Departamento de Cultura

13.392.0010.2.025-Promoção de Eventos Culturais, Artísticos e Comemorativos

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	1.000,00
--	----------

10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01.01-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.1.90.11.00-Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	27.000,00
--	-----------

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I) o proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2014, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) na fonte de recursos 000-Recursos Ordinários (Livres);

II – o resultante de anulação de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) abaixo indicada:

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.02-Departamento de Cultura

13.392.0010.2.025-Promoção de Eventos Culturais, Artísticos e Comemorativos

3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	1.000,00
--	----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 17 de dezembro de 2015.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Sexta-Feira, 18 de Dezembro de 2015.

Ano II

Edição nº 411

Pág. 6 / 11

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1.164, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Inclui nova ação ao Anexo III da Lei Municipal n.º 972, de 8 de outubro de 2013, que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2014-2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída ao Anexo III da Lei Municipal n.º 972, de 8 de outubro de 2013, que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2014-2017, a ação abaixo indicada:

Programa 0012 – DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Objetivo: Ofertar a introdução de práticas mais lucrativas e sustentáveis ao produtor rural, promovendo a cooperação e associação entre produtores e o incentivo à melhorias na produção e comercialização.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Unidade: 01 – Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Código	Tipo	Ação	Produto
1.128	Projeto	Pavimentação com Pedras Poliédricas na RM 309 – Osvaldo Giacóia	21 -Pavimentação de Vias
	Ano	Valor	Meta
	2014	0,00	00
	2015	258.570,00	1.500
	2016	0,00	00
	2017	0,00	00
Unidade de Medida		Metros Lineares	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de dezembro do ano de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Sexta-Feira, 18 de Dezembro de 2015.

Ano II

Edição nº 411

Pág. 7 / 11

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1.165, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Inclui nova ação ao Anexo II da Lei Municipal n.º 1.082, de 3 de dezembro de 2014, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída ao Anexo II da Lei Municipal n.º 1.082, de 3 de dezembro de 2014, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015, a ação abaixo indicada:

Programa 0012 – DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Objetivo: Ofertar a introdução de práticas mais lucrativas e sustentáveis ao produtor rural, promovendo a cooperação e associação entre produtores e o incentivo à melhorias na produção e comercialização.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Unidade: 01 – Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Código	Tipo	Ação	Produto
1.128	Projeto	Pavimentação com Pedras Poliédricas na RM 309 – Osvaldo Giacóia	21 -Pavimentação de Vias
Ano		Valor	Meta
2015		258.570,00	1.500
Unidade de Medida		Metros Lineares	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Sexta-Feira, 18 de Dezembro de 2015.

Ano II

Edição nº 411

Pág. 8 / 11

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1.166, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2015, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 258.570,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta reais), conforme especifica o Programa de Trabalho abaixo:

06.00–SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCAS E ABASTEC.

06.01–Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

20.608.0012.1.128–Pavimentação com Pedras Poliédricas na RM 309-Oswaldo Giacóia

4.4.90.51.00–Obras e Instalações Fonte: 801-Convênio MAPA/CAIXA-Pavimentação Poliédrica na RM 309-Exercício Corrente	253.500,00
4.4.90.51.00–Obras e Instalações Fonte: 501-Receita de Alienação de Ativos-Exercício Corrente	5.070,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no caput do art. 1º é indicado como recurso consoante redação do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o proveniente do excesso e provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 258.570,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta reais), nas seguintes fontes de recursos:

801-Convênio MAPA / CAIXA - Pavimentação Poliédrica na RM 309	Provável Excesso	253.500,00
501-Receita de Alienação de Ativos	Excesso	5.070,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2015.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Sexta-Feira, 18 de Dezembro de 2015.

Ano II

Edição nº 411

Pág. 9 / 11

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 096, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Quadro I do Anexo II da Lei Complementar n.º 051, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo do município de Ribeirão Claro.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro I, intitulado Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Ribeirão Claro, Macrozona Urbana e DACES, constante do Anexo II da Lei Complementar n.º 051, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar de acordo com a redação estabelecida no Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2015.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



LEI COMPLEMENTAR N.º 096, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.
ANEXO

QUADRO I		PARAMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO							MACROZONA URBANA e DACES				
ZONA	USOS			OCUPAÇÃO									
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO (G)	COEF. APROV.	TAXA OCUPA. MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA SOBRE A DIVISA (m)	NUMERO MÁXIMA PAVIM.	RECUO FRONTAL MÍNIMO (m)	TAXA DE PERM. MÍNIMA (%)	AFAST. DAS DIVISAS (m)	TESTADA MÍNIMA (m)	PROF. MÍNIMA LOTE (m)	AREA MÍNIMA LOTE (m2)
ZURC	Habitação Unifamiliar	Comércio serviços, industria tipo 1	industria tipo 2 e 3	0,8	80%	6,5(f)	3	3(c)	10	1,5(a)	11	20	220(d)
ZR1	Habitação Unifamiliar	Comércio e serviços	industria tipo 1-2-3	0,8	80%	6,5(f)	3	3(c)(e)	10	1,5(a)	11	20	220(d)
ZR2	Habitação Unifamiliar	Comércio serviços, industria tipo 1	industria tipo 2 e 3	0,8	80%	6,5(f)	3	3(c)(e)	10	1,5(a)	11	20	220(d)
ZR3	Habitação Unifamiliar e Multifamiliar	Comércio serviços, industria tipo 1	industria tipo 2 e 3	0,8	80%	6,5(f)	3	3(c)(e)	10	1,5(a)	11	20	220(d)
ZRAD	Habitação Unifamiliar e Multifamiliar	Comércio serviços, industria tipo 1	industria tipo 2 e 3	0,8	80%	6,5(f)	3	3(c)(e)	10	1,5(a)	10	20	200(d)
ZRIS	Habitação Unifamiliar e Multifamiliar	Comércio serviços, industria tipo 1e 2	industria tipo 2 e 3	0,8	80%	6,5(f)	3	3(c)(e)	10	1,5(a)	10	20	200(d)
ZCS	Habitação Unifamiliar, comércio e serviços	Industria tipo 1e 2	industria tipo 3	0,8	80%	6,5(f)	3	3(b)(c)	10	1,5(a)	11	20	220(d)
ZCS IHT	Habitação Unifamiliar, comércio e serviços	Industria tipo 1	industria tipo 2 e 3	0,8	80%	6,5(f)	3	3(b)(c)	10	1,5(a)	11	20	220(d)
ZEC	Equipamentos publico. Comercio e serviços	Habitação Unifamiliar	industria tipo 1-2-3	0,8	80%	6,5(f)	2	3	10	1,5(a)	13	20	260(d)
ZI 1	Industria tipo 1	Comércio e serviços	habitação	0,64	64%	6,5(f)	3	3	10	1,5(a)	12	30	360(d)
ZI 2	Industria tipo 1 2	Comércio e serviços	habitação	0,64	64%	6,5(f)	3	4	10	2(a)	20	30	600(d)
ZI 3	Industria tipo 2 3 4	Comércio e serviços	habitação	0,71	71%	6,5(f)	3	5	10	2(a)	25	44	1100(d)

OBSERVAÇÕES

- (a) = O afastamento lateral é obrigatório quando ocorrem aberturas
- (b) = Na Zona comercial é permitido a construção no alinhamento predial quando se tratar de imóvel comercial, sendo de uso residencial mantém o recuo de 3 m.
- (c) = O recuo frontal não se faz necessário quando se tratar de varanda ou garagem.
- (d) = Nos novos loteamentos os lotes de esquinas terão sua área acrescida de 30%
- (e) = Na zona residencial, quando se tratar de imóvel comercial o recuo frontal dever ser de 1,50 m.
- (f) = Após este limite o recuo deverá ser de 1,5 m.
- (G) = As indústrias poderão ser instaladas desde que não sejam poluente, comprovada com laudos, e com horários de funcionamento limitado conforme sua localização